



Contrato nº 29/2017 - CIA: 0039920-08.2017.8.11.0000

CONTRATO N. 29/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA GASTRONUTRI REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, PARA EVENTOS PROTOCOLARES DE CARÁTER INSTITUCIONAL COM O RESPECTIVO FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE APOIO, VISANDO ATENDER O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA 02/2016-DSG, (Lote 01).

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Culabá/MT CEP 78.055-970, nesta capital, neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 8665407/SSP/SP, inscrito no CPF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GASTRONUTRI REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n. 09.651.149/0001-05 e Inscrição Estadual n.



Contrato nº 29/2017 - CIA: 0039920-08.2017.8.11.0000

133574415, com sede na Rua Goiás, n. 147, Bairro Santa Rosa II em Cuiabá/MT, CEP 78.040-480, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ SIQUEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 17833338 SSP/SP e do CPF n. 058.854.788-30, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO, originário do processo administrativo n. 95/2016 e ARP n. 73/2016, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 7.892/2013, no Decreto n. 2.2.71/1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2/2008, e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em prestação de serviço de buffet para eventos protocolares de caráter Institucional com o respectivo fornecimento de material e serviço de apoio, visando atender o **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, conforme especificações e quantidade descrita no Termo de Referência 02/2016-DSG., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 24/2016, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação Lote 01:

Item	Descrição	Tipo	Qtde. Pessoas	Valor Unit.	Valor Total
	Tipo 01 – Coffee Break Atender as sessões plenárias das câmaras				



Contrato nº 29/2017 – CIA: 0039920-08.2017.8.11.0000

1.1	cíveis, criminais e reunidas, do Tribunal Pleno e dos eventos institucionais da Presidência e Vice-Presidência deste Tribunal.	PP	4.000	R\$ 11,35	R\$ 45.400,00
1.2	Tipo 02 – Café da Manhã Atender as sessões plenárias das câmaras cíveis, criminais e reunidas, do Tribunal Pleno e dos eventos institucionais da Presidência e Vice-Presidência deste Tribunal.	PP	110	R\$ 11,35	R\$ 1.248,50
1.3	Tipo 03 – Almoço Executivo Atender as sessões plenárias das câmaras cíveis, criminais e reunidas, do Tribunal Pleno e dos eventos institucionais da Presidência e Vice-Presidência deste Tribunal.	PP	120	R\$ 25,90	R\$ 3.024,00
TOTAL					R\$ 49.672,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 49.672,50 (quarenta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais cinquenta centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços ou fornecimento efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste



Contrato nº 29/2017 – CIA: 0039920-08.2017.8.11.0000

instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.601

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 036

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.4.1 - R\$ 49.672,50 (0002)

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência n. 02/2016-DSG, anexo I do Edital.

7.2. A fiscalização será feita pelos servidores:

- a) **Benedito Lemes da Costa**, matrícula 5243 – Fiscal do Contrato.
- b) **Elizabeth Machado Gomes de Oliveira**, matrícula 4391 – Fiscal Substituto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência n. 02/2016-DSG e no Edital.



Contrato nº 29/2017 – CIA: 0039920-08.2017.8.11.0000

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência n. 02/2016-DSG, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA CATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta contratação, renunciando-se qualquer outro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TJ/MT
Fis. _____

Contrato nº 29/2017 – CIA: 0039920-08.2017.8.11.0000

15.2. E assim, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Senhor **LUIZ SIQUEIRA DO NASCIMENTO**
GASTRONUTRI REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *Quirine Izane Mayer*
RG 878 851 957/MT
CPF 635.772.051-72

2 *Jovelina Pinho de Oliveira Ferreira*
Mátrícula nº. 3994
RG 6021000331RP
CPF 38745658072

